



**CONTRATO Nº 197/2023**  
**(oriundo da ARP nº 92/2023)**  
**Pregão Eletrônico nº 074/2023**  
**Processo Administrativo (Gedoc) nº 20.14.0001.0007095/2023-42**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – UASG 926625**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.921.092/0001-57, com Sede na Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo, Quadra 11, nº 237, Centro Político e Administrativo, CEP: 78049-921, em Cuiabá/MT, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo - em substituição, Dr. Marcelo Ferra de Carvalho, Procurador de Justiça, inscrito no CPF/MF sob o nº 545.xxx.xxx-44, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das funções conferidas pela Portaria nº 93/2023-PGJ, DOE/MPMT de 10/02/2023, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado apenas por CONTRATANTE, e a empresa **PATH ITTS INFORMATION TECHNOLOGY & TELECOM SERVICE LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.220.219/0001-94, com sede na Rua Nilo Peçanha, 27/202, Centro, Rio Bonito/RJ, CEP: 28.800.000, telefone: (21) 2262-8186 / 98157-8719, e-mail: [comercial@path.com.br](mailto:comercial@path.com.br), representada neste ato pela Sra. Verônica Baptista Simões, doravante denominada CONTRATADA, considerando o que tudo consta no Processo (Gedoc) nº **20.14.0001.0007095/2023-42**, inerente ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 074/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as disposições ali expressas, segundo os princípios e exigências da Lei nº 14.133/2021 e atualizações, regulamentada, no que couber, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Estadual 1.525/2022, e ainda nos termos das cláusulas e condições a seguir relacionadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE SOFTWARES DA PLATAFORMA TABLEAU, TREINAMENTOS DE CAPACITAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS SOB DEMANDA**, nos termos do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 074/2023 e seus Anexos.

**1.2.** Constitui o objeto deste Contrato o fornecimento dos materiais descritos no quadro a seguir:

Lote	Item	Especificação / modelo	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor total
01	01	Tableau Creator, conforme descrições nos itens 03 e 04 do Termo de Referência – Anexo I	Usuário Nomeado	7	R\$ 20.880,00	R\$ 146.160,00
	04	Tableau Server, conforme descrições nos itens 03 e 04 do Termo de Referência – Anexo I	Pacote inicial de 8 núcleos	1	R\$ 4.104.000,00	R\$ 4.104.000,00



05	Tableau Data Management Add-on, conforme descrições nos itens 03 e 04 do Termo de Referência – Anexo I	Pacote inicial de 8 núcleos	1	R\$ 356.800,00	R\$ 356.800,00
07	Tableau Data Management Resouce, conforme descrições nos itens 03 e 04 do Termo de Referência – Anexo I	Pacote 4 núcleos	1	R\$ 216.000,00	R\$ 216.000,00
<b>VALOR TOTAL CONTRATADO:</b>				<b>R\$ 4.822.960,00</b>	

## CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS, LOCAL DE INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deve disponibilizar, sob demanda, serviços técnicos especializados na modalidade remoto, de acordo com a ordem de serviço, com profissionais especializados e certificados na Plataforma Tableau, para:

2.1.1. Transferir tecnologia e mentoring;

2.1.2. Elaborar estudos e diagnóstico do ambiente, com vistas a atualização, configuração e customização dos softwares da plataforma tableau;

2.1.3. Implementar, configurar, customizar e atualizar o software da plataforma Tableau, inclusive para melhoria de desempenho;

2.1.4. Proceder operação assistida;

2.1.5. Apoiar tecnicamente o desenvolvimento de projetos complexos e no uso de funcionalidades novas ou avançadas dos softwares da Plataforma Tableau;

2.1.6. Explorar as oportunidades de uso dos softwares da Plataforma Tableau.

2.2. Os acionamentos para a prestação dos serviços serão feitos por **Ordem de Serviço – OS**, a ser entregue à CONTRATADA.

2.3. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso deverá emitir Ordem de Serviço (OS) indicando as atividades a serem realizadas no serviço previsto e a CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço no prazo estabelecido na própria ordem de serviço.

2.4. O valor da **Ordem de Serviço (OS)** será definido pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso com base na estimativa de horas necessárias ao pleno atendimento da demanda especificada, de acordo com cronograma previamente definido com a CONTRATADA.

2.5. Não serão incluídos na **Ordem de Serviço (OS)**, nem computados para efeitos de remuneração, esforço da CONTRATADA para compreensão da demanda, entendimento dos requisitos, elaboração da ordem de serviço e acompanhamento gerencial de chamados, bem como os alinhamentos prévios para definição de cronogramas.

2.6. A **Ordem de Serviço – OS**, a ser elaborada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, deverá detalhar a demanda, o período de execução, a estimativa de horas e a previsão de conclusão da demanda, de acordo com cronograma alinhado previamente com a CONTRATADA.



- 2.7. A CONTRATADA terá o **prazo de até 10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura da Ordem de Serviço – OS.
- 2.8. A CONTRATADA não poderá iniciar qualquer tipo de atividade sem o recebimento da Ordem de Serviço – OS, devidamente assinada e entregue pelo Gestor do Contrato.
- 2.9. Caso a CONTRATADA execute seus serviços acima da qualidade especificada na Ordem de Serviço – OS, tal dispêndio conferirá mera liberalidade, não refletindo em acréscimos de horas ou de valor na respectiva OS.
- 2.10. Caso seja necessário reforço na quantidade demandada inicialmente, deverá ser emitida nova Ordem de Serviço – OS, observados os procedimentos desta Cláusula.
- 2.11. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para efeito de pagamento, contabilizará somente os serviços constantes na Ordem de Serviço – OS, devidamente entregues e homologados.
- 2.12. Para atendimento, a CONTRATADA deve alocar profissionais com a(s) seguinte(s) certificação(ões):
- 2.12.1. Profissionais de infraestrutura (Server Qualified Associate E/OU Tableau Certified Associate Architect);
  - 2.12.2. Profissionais de analytics (Tableau Certified Associate Consultant E/OU Tableau Data Analyst);
- 2.13. Os profissionais de infraestrutura deverão possuir experiência em projetos de Tableau Server, comprovados através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 2.14. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso poderá solicitar a comprovação da(s) certificação(ões) e experiência(s), antes do início da execução dos serviços, observando-se as necessidades para o atendimento dos serviços descritos na OS.
- 2.15. Os serviços serão utilizados sob demanda, não havendo obrigatoriedade de realização do total ou de parte estimada.
- 2.15.1. Para os casos em que houver atraso na entrega dos serviços, conforme data final estabelecido na Ordem de Serviço, por responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, este será descontado em 2% (dois por cento) por dia de atraso do valor total referente aos serviços demandados da Ordem de Serviços – OS.
- 2.16. A CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Conclusão dos serviços prestados após o encerramento deles, apresentando, de forma detalhada, todas as atividades executadas.
- 2.17. O serviço será considerado concluído após a emissão do Relatório de Conclusão da Ordem de Serviço – OS, pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso.
- 2.18. O(a) fiscal e gestor(a) do contrato deverá ser indicado pelo DEPLAN em momento oportuno:
- 2.18.1. A CONTRATADA obriga-se a propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso;



2.18.2. A fiscalização exercida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento de prazos, pela perfeita execução dos serviços ou por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros.

2.19. Local de prestação dos serviços:

**Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ**

**Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo, Quadra 11, nº 237 -**

**Centro Político e Administrativo**

**Cuiabá/MT**

**CEP: 78049-921**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

3.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº 14.133/2021 e atualizações, regulamentada, no que couber, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Estadual 1.525/2022, demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

4.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da Contratada, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo PGJ/MT nº 20.14.0001.0007095/2023-42.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da última assinatura aposta, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, justificada a necessidade e interesse da Administração;

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, no corrente exercício, correrão pela seguinte dotação orçamentária, da vigente Lei Orçamentária Anual:

**Unidade Orçamentária:** 08.101

**Projeto/Atividade:** 2009 / 2007

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.40.000

**Fonte de Recurso:** 15000000 / 25000000 / 15010000 / 25010000

6.2. A despesa para os exercícios subsequentes, em sendo o caso, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, na respectiva Lei Orçamentária Anual.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

**7.1.** O valor total do presente Contrato é de **R\$ 4.822.960,00 (quatro milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e sessenta reais)**, em conformidade com a proposta comercial apresentada pela Contratada.

**7.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**8.1.** O pagamento será efetuado após entrega do item solicitado, mediante o ateste de recebimento pelo FISCAL DO CONTRATO, conforme ordem de serviço, o que se dará no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da apresentação do documento fiscal.

**8.1.1.** O pagamento será realizado pelo Departamento Financeiro da Procuradoria-Geral de Justiça, por meio de Nota de Ordem Bancária pelo Banco do Brasil S/A, em nome da contratada, em 03 (três) parcelas anuais, iguais e sucessivas, sendo a primeira a ser paga em 30 (trinta) dias após apresentação da fatura/recibo/nota fiscal, desde que devidamente atestada, após aprovação das entregas pelo gestor de contrato, dos serviços executados com os previstos no Termo de Referência e na respectiva proposta; e as demais parcelas com prazo de 360 e 720 dias, respectivamente, contados da data da entrega das licenças.

**8.1.1.1.** No ato de emissão da nota fiscal/fatura/recibo, a contratada deverá informar no seu bojo o nome e número da instituição financeira, agência, conta corrente e localidade, CNPJ ou CPF, número do procedimento administrativo (GEDOC), número do empenho, número da respectiva Ordem de Serviço, número do contrato e descrição da solução;

**8.1.1.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inc. II, do art. 75 da Lei nº 14.133/21, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto.

**8.2.** O pagamento somente será efetuado para a contratada titular da contratação, no CNPJ/CPF em que foi emitido a respectiva nota de empenho, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros.

**8.3.** Para a realização do pagamento, a administração, por meio do fiscal do contrato, realizará a verificação quanto ao cumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista pelo fornecedor, bem como de outras certidões que a lei exigir, mediante consulta aos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais responsáveis pela emissão das respectivas certidões ou pela documentação encaminhada pela contratada.



**8.4.** Constatando-se situação irregular, será providenciada a notificação do fornecedor, para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa.

**8.4.1.** O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da administração.

**8.5.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.5.1.** Essa providência não exclui a aplicação ao Contratado das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual, se for o caso, em razão do descumprimento da obrigação de manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.6.** Persistindo a irregularidade e havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, contudo, a administração deverá adotar as medidas necessárias para a rescisão contratual, assegurando ao fornecedor o direito a ampla defesa e contraditório.

**8.7.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras.

**8.8.** O prazo para pagamento somente iniciará após a comprovação da regularização da situação descrita no subitem anterior, não acarretando qualquer alteração de preços ou compensação financeira para a administração.

**8.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.9.1.** Não haverá retenção de CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e PIS/PASEP (Programa de Inclusão Social).

**8.9.2.** Haverá retenção de IR (Imposto de Renda), INSS (Previdência Social) e ISS (Imposto sobre Serviço).

**8.9.2.1.** O pagamento do IR, INSS e ISS é feito no ato do pagamento líquido ao fornecedor. A DAM (Documento de Arrecadação Municipal) do ISS será emitida apenas referente ao município de Cuiabá-MT. As demais DAMs de outros municípios devem ser enviadas pelo fornecedor/prestador do serviço no ato do envio da nota fiscal, devendo o fornecedor atentar-se quanto a data de



vencimento da DAM. O DARF pertinente ao IR e INSS será emitido pelo MPE/MT.

**8.9.3.** As alíquotas do INSS, IR e ISS serão enviadas após o envio da nota fiscal para pagamento.

**8.10.** O fornecedor optante pelo simples nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

**8.11.** Para cumprimento das obrigações acessórias junta à Receita Federal é necessário o envio do arquivo .xml das notas fiscais.

**8.12.** O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta final, e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

**8.12.1.** Será utilizada a variação do **Índice IPCA/IBGE**.

**8.12.2.** Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou o mais vantajoso à Administração.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

**9.1.** A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**9.1.1.** Fornecer/executar o produto/serviço dentro das especificações e/ou condições constantes do presente Termo de Referência, especificados nas OS.

**9.1.2.** Fornecer/executar o produto/serviço da presente contratação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE.

**9.1.3.** Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento/execução do produto/serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a eventual fiscalização ou acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

**9.1.4.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto/serviço;

**9.1.5.** Substituir ou refazer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, qualquer produto ou serviço que a fiscalização da CONTRATANTE considerar que esteja inadequado ou não atenda às especificações exigidas no Termo de Referência e respectivas OS;



**9.1.6.** Comunicar por escrito ao Fiscal da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**9.1.7.** Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.

**9.1.8.** Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração;

**9.1.9.** Dever de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme disposto no art. 92, XVI da Lei n. 14.133/21;

**9.1.10.** Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.11.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir para o fornecimento/execução deste contrato.

**9.1.12.** Manter em seu quadro funcional, para o devido cumprimento do objeto do termo de referência, da data da assinatura deste contrato até o final do mesmo, profissionais com a qualificação/certificação mínima:

**9.1.12.1.** Profissionais de infraestrutura (Server Qualified Associate E/OU Tableau Certified Associate Architect);

**9.1.12.2.** Profissionais de analytics (Tableau Certified Associate Consultant E/OU Tableau Data Analyst);

**9.1.12.3.** Os profissionais de infraestrutura deverão possuir experiência em projetos de Tableau Server, comprovados através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

**9.1.12.4.** Fora a comprovação disposta nesse tópico como pré-requisito à habilitação em licitação, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso poderá solicitar a comprovação da(s) certificação(ões) e experiência (s), antes do início da execução de cada serviço ou produto.

**9.1.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

## **9.2. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA COMPROMETE-SE EM:**

**9.2.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 são obrigações da CONTRATANTE:



- 9.2.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas do Termo de Referência, nos termos deste Contrato e de sua proposta.
- 9.2.1.2.** Receber os serviços e produtos nos prazos e condições estabelecidas.
- 9.2.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 9.2.1.4.** Solicitar o refazimento do serviço ou adequação do produto que esteja em desacordo com a especificação apresentada;
- 9.2.1.5.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação de serviço ou ao fornecimento do produto, no prazo e forma estabelecidos;
- 9.2.1.6.** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações.
- 9.2.1.7.** Notificar, formal e tempestivamente, à contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- 9.2.1.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 9.2.1.9.** Atestar a nota fiscal após o recebimento definitivo.
- 9.2.1.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.2.1.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**10.1.** Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

- 10.1.1.** A CONTRATADA obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 10.1.2.** O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CONTRATANTE ou dos clientes deste para a CONTRATADA.
- 10.1.3.** A CONTRATADA tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude deste contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.



**10.1.4.** A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto deste Contrato.

**10.1.5.** A CONTRATADA não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da CONTRATANTE, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

**10.1.6.** A CONTRATADA deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do presente contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

**10.1.7.** As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à CONTRATADA se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas neste Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

**10.1.8.** A CONTRATADA deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes deste contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela CONTRATANTE; conforme a política de privacidade e demais normas internas do Ministério Público do Estado de Mato Grosso; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à CONTRATANTE e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

**10.1.9.** A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes deste contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da CONTRATANTE, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

**10.1.10.** A CONTRATADA fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e neste instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

**10.1.11.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de



Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão deste contrato.

**10.1.12.** A CONTRATADA se compromete a cooperar e a fornecer à CONTRATANTE, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão deste contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**10.1.13.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do presente contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo, (I) data e hora provável do incidente; (II) data e hora da ciência pela Contratada; (III) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (IV) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos; (V) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes; (VI) os riscos relacionados ao incidente; (VII) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; e (VIII) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

**10.1.14.** A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a CONTRATADO possui perante a LGPD e este Contrato.

**10.1.15.** A CONTRATADA arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à CONTRATANTE por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas neste contrato e das orientações do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste contrato.

**10.1.16.** A CONTRATADA declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela CONTRATANTE para execução dos serviços: (I) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da CONTRATANTE para execução do objeto do Contrato; (II) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos; (III) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações deste Contrato e da legislação reguladora; (IV) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem; (V) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de



segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo CONTRATANTE por meio deste contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**11.1.** A CONTRATADA garantirá a incolumidade do serviço/produto executado/entregue, procedendo a devida manutenção, em sendo o caso, no prazo contratual de garantia, sem qualquer ônus adicional;

**11.2.** O prazo de garantia do serviço/produto deverá ser igual ao período do contrato, com início subsequente ao término deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá aplicar à contratada, isolada ou cumulativamente, em caso de ocorrência de irregularidades na execução contratual, as seguintes penalidades:

**12.1.1.** Advertência.

**12.1.2.** Multa.

**12.1.3.** Impedimento de licitar/contratar com a Administração por até 03 anos.

**12.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos no prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**12.2.** A aplicação da penalidade de advertência à contratada ocorrerá em casos de cometimento de irregularidades de pequena monta, quando a penalidade inicialmente aplicada se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente e/ou quando o valor da multa for considerado irrisório, devendo ser justificada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

**12.3.** A aplicação da penalidade de multa ocorrerá quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**12.3.1.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação.

**12.3.2.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado.

**12.3.3.** 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo).



**12.4.** Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pela contratada, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie, aplicadas conforme o número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorrem.

**12.5.** Para os casos de multas não previstas neste Contrato, aplicar-se-á o valor de até 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, apurado até o momento da respectiva ocorrência.

**12.6.** A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada do pagamento a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**12.7.** A contratada que não tiver valores a receber da Procuradoria-Geral de Justiça, deverá efetuar o pagamento da multa e/ou apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

**12.8.** Não sendo realizado o pagamento, não apresentada defesa no prazo, ou a defesa não sendo aceita, os dados da contratada serão encaminhados ao órgão competente visando a inscrição do débito em dívida ativa.

**12.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.10.** Sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, aos licitantes que:

**12.10.1.** Atrasar ou recusar imotivadamente a assinatura do respectivo instrumento dentro do prazo de validade da sua proposta.

**12.10.2.** Deixar de entregar documentação exigida para a contratação.

**12.10.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação.

**12.10.4.** Não mantiver a proposta apresentada.

**12.10.5.** Falhar na execução do contrato.

**12.11.** Sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade aos licitantes que:

**12.11.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa para a contratação.

**12.11.2.** Prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução do contrato.

**12.11.3.** Cometer/praticar ato fraudulento no processo de contratação e/ou na execução do contrato.

**12.11.4.** Comportar-se de modo inidôneo.

**12.11.5.** Cometer fraude de qualquer natureza.

**12.11.6.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

**12.11.7.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).



**12.12.** A sanção prevista no item 12.1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.10 e 12.11, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.13.** As contratadas que sofrerem as penalidades de impedimento de licitar/contratar com administração e de declaração de inidoneidade poderão, também, ser descredenciadas no Sistema SICAF ou sistemas de cadastramento unificado de fornecedores.

**12.14.** As penalidades serão registradas nos sistemas de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

**12.15.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, conluio entre empresas, em qualquer momento da contratação.

**12.16.** Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**12.17.** Na aplicação das sanções administrativas, a Procuradoria Geral de Justiça deverá observar sempre os princípios do contraditório e da ampla e prévia defesa, da proporcionalidade e da razoabilidade, a não reincidência da infração, a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva, a execução satisfatória das demais obrigações contratuais, a não existência de efetivo prejuízo material à administração entre outros fatores visando ajustar a penalidade ao caso concreto.

**12.18.** Será configurada a inexecução total do objeto, implicando na rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções, quando:

**12.18.1.** Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias corridos após o término do prazo fixado para a entrega/execução de cada OS, objeto do termo de referência e deste contrato, sem prejuízos das OS já executadas, recebidas e liquidadas.

**12.18.2.** Se no período de 01 mês, todo o fornecimento/execução não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

**12.19.** As multas e sanções previstas neste Contrato não eximem a contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração.

**12.20.** Se o motivo ocorrer e for comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO**

**13.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, ou outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

**14.1.** Este Contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor, que será o fiscal titular e, um substituto, que responderá em casos de ausência legal daquele.

**15.2.** Os servidores mencionados no item anterior serão designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei nº 14.133/2021.

**15.3.** O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**15.4.** O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**15.5.** O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**15.6.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos.

### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO**

**16.1.** O presente Contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos nos art. 137, da Lei nº 14.133/21, atualizada, e nas seguintes formas:

**16.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Procuradoria-Geral de Justiça, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº 14.133/21;

**16.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**16.1.3.** Judicial, nos termos da legislação.



**16.1.4.** A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**16.2.** A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

**16.3.** Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

**16.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

**17.1.** É vedado à Contratada:

**17.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**17.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina o artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, bem como a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Integram este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 074/2023, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora do certame: PATH ITTS INFORMATION TECHNOLOGY & TELECOM SERVICE LTDA.

**19.2.** Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e nº 14.133/2021, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

**19.3.** A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste Contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida



judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em via eletrônica, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura aposta.

Cuiabá/MT, datado e assinado eletronicamente.

**Marcelo Ferra de Carvalho**

Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo – em substituição

**Verônica Baptista Simões**

Representante da empresa fornecedora

Testemunhas:

Fabianny Calmon Rafael  
Matrícula 10946

Amanda Almeida Hayashi  
Matrícula 7438

Assinado digitalmente em 22/12/2023.